

Regulamento do Diretório Acadêmico da Faculdade Ernesto Riscali – FAER.

TÍTULO I

Do diretório Acadêmico; suas finalidades e atribuições.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Diretório (Centro) Acadêmico, de acordo com o artigo 67 do Regimento Interno da Faculdade Ernesto Riscali – FAER, em que dispõe que o conjunto de acadêmicos pode ter como entidades representativas Diretórios ou Centros Acadêmicos, organizados e criados conforme a legislação vigente.

Art.2º - O Diretório (Centro) Acadêmico constitui-se associação civil sem fins lucrativos e é entidade representativa dos estudantes do Curso de administração da FAER, com sede e foro na cidade de Olímpia, SP.

Art. 3º - São membros do DA, todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, em que gozarão dos direitos e se obrigarão aos deveres que lhes forem atribuídos neste regimento.

CAPITULO II

Das suas finalidades -

Art. 4º - São finalidades do Diretório Acadêmico (DA):

- a) Zelar pelos interesses dos estudantes no plano do curso que o DA congrega;
- b) Desenvolver o espírito de unidade e solidariedade dentro do curso;
- c) Organizar reuniões e eventos de caráter social, cultural, artístico e científico, numa perspectiva de integração e formação;
- d) Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- e) Estimular os estudantes a participarem ativamente das atividades do DA.

Art. 5º - O DA possui o propósito de promover, através de debates, conferências, cursos e distribuição de impressos ou por qualquer outro meio, a divulgação e discussão de assuntos de cunho cultural, científico, sociais e políticos, visando permitir que os estudantes adquiram plena consciência de sua função na sociedade.

Art. 6º - O Diretório Acadêmico tem objetivo de lutar pelas liberdades e direitos fundamentais, particularmente os de expressão, organização, manifestação e reunião de estudantes.

CAPÍTULO III

-Da Competência e das Atribuições -

Art. 7º - Compete, privativamente, ao DA:

- a) representar os estudantes da FAER;
- b) patrocinar os interesses do corpo discente;
- c) cumprir e fazer cumprir este regimento;
- d) praticar os atos que julgar necessários à consecução de suas finalidades.

Art. 8º - São Atribuições do DA:

- a) - defender os interesses dos estudantes;
- b) - promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo;
- c) - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior e a harmonia entre os diversos organismos de estrutura escolar;
- d) - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- e) - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- f) - lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas;
- g) - contribuir, na esfera de sua competência, para o prestígio sempre crescente dos cursos de graduação da Faculdade Ernesto Riscalli - FAER;
- h) - representar o pensamento dos membros, colaborando ativamente com os organismos estudantis aos quais esteja filiado;
- i) - manter e fomentar o idealismo da mocidade, interessando-a, sobretudo, nos problemas mais ligados à profissão do Administrador e aos que digam respeito ao bem comum da coletividade;
- j) - pugnar pelo desenvolvimento crescente da Administração nacional, colaborando com as Associações Profissionais e fazendo-se representar em Congressos Técnicos;
- k) incentivar o ensino prático, lutando pela concessão de estágios em órgãos públicos e empresas privadas;
- l) - publicar revista ou jornal estudantil de caráter científico cultural.

Art. 9º É vedado ao DA:

- a) cercear, direta ou indiretamente, a propaganda eleitoral dentro da classe, dos candidatos legalmente registrados aos postos eletivos do DA, salvo casos em que as atividades acadêmicas regulares sejam prejudicadas.
- b) Estabelecer distinções entre os estudantes por questões político-partidárias, religiosas, raciais ou sociais.

TÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres.

CAPÍTULO I

Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 10 Os sócios serão divididos em:

- a) Sócios comuns do DA: todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade Ernesto Riscalì.
- b) Sócios eméritos do DA: qualquer indivíduo que por meio de suas ações tenha se destacado no meio acadêmico ou científico, assim como aqueles que tenham cooperado de forma efetiva com o DA.

Parágrafo 1º - Os membros que compõe a diretoria do DA serão considerados Sócios Eméritos ao fim de seu mandato, caso o tenham cumprido integralmente.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

Art. 11 - Constituem direitos do sócio do DA:

- a) Identidade estudantil fornecida pela Diretoria do DA, desde que quites com a taxa estabelecida e de acordo com as normas padrão da Faculdade;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo do DA, respeitadas as disposições legais e regimentais estabelecidas para o processo eleitoral;
- c) Participar das reuniões de Assembléia Geral, nas quais poderá discutir, votar e ser votado;
- d) Participar das reuniões abertas convocadas pela Diretoria do DA, nas quais poderá discutir, propor, votar e ser votado, nos limites deste regimento;
- e) Requerer justificadamente, com pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios, a convocação da Assembléia Geral;
- f) Solicitar reconsideração das decisões da Diretoria do DA ou recorrer à Assembléia Geral, com pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios;
- g) Reivindicar, junto ao DA, direitos que, constantes deste Regimento, lhe tenham sido negados;
- h) Solicitar medidas que julgar convenientes ao DA, nos limites deste Regimento e da atuação do DA;
- i) Participar de todas as atividades e promoções do DA, gozando de todos os benefícios e regalias que o mesmo oferece, desde que quites com a taxa estabelecida quando assim existir;
- j) Representar oficialmente o DA, quando devidamente credenciado e autorizado pela Diretoria do DA;
- k) Gozar de outras prerrogativas explícitas ou implicitamente previstas neste regimento.

CAPÍTULO III

Dos Deveres

Art. 12 - São deveres do membro:- cumprir integralmente este Regimento e o Código de Ética dos Estudantes, assim como normas baixadas pela diretoria ou pela Assembléia Geral;

- colocar os interesses do DA acima de seus interesses particulares ou ideológico-partidários;
- apoiar moral e materialmente o DA na realização de suas finalidades, quando se fizer necessário para o desenvolvimento do DA;
- Zelar pela conservação dos bens patrimoniais móveis e imóveis do DA, respondendo pelos danos que causar;
- comparecer à sessões de natureza cívica ou recreativa promovidas pelo DA;
- Participar das Assembléias Gerais do corpo discente e acatar suas decisões;
- prestigiar o DA e concorrer para maior união entre os estudantes dos cursos de graduação da Faculdade Ernesto Riscali – FAER;

CAPÍTULO IV

Do Código de Ética

Art. 13 - Os alunos da Faculdade Ernesto Riscali – FAER, comprometem-se a seguir os seguintes princípios:

- I - Respeitar a crença, a opinião e a pessoa dos colegas;
- II - Cumprir os seus deveres com o escola e com o DA;
- III - Zelar pelos bens da Escola;
- IV - Não apresentar qualquer espécie de atestado falso;
- V - No caso de não ter estado presente a uma aula, não assinar ou responder à chamada, não solicitar que outra pessoa o faça por si, nem fazê-lo por outro colega que tenha estado ausente à aula;
- VI - Não utilizar-se de meios ilícitos na realização de provas, exames ou quaisquer outros trabalhos escolares.
- VII - Não utilizar os bens patrimoniais e financeiros do DA em benefício próprio.

O DA zelar pela observância do disposto no artigo anterior.

TÍTULO III

Da composição DA, seus órgãos e competência.

CAPÍTULO I

Da composição do DA

Art. 14 - O DA é composto pelos órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 15 - A Diretoria, órgão executivo do DA, será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Art. 16 - A Diretoria será eleita diretamente para um mandato de 2(dois) anos, permitindo-se reeleição para o mesmo cargo, sem restrições.

Art. 17 - A Diretoria eleita deverá apresentar um programa no qual constará um plano de ação para sua gestão em no máximo trinta (30) dias após a posse.

Art. 18 - A Diretoria é solidariamente responsável pelos atos de caráter geral, quando aprovados em reunião da mesma.

Art. 19- As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, com direito a voz, e devem ser convocadas com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria, que são abertas e de caráter deliberativo, não podem deliberar sobre questões que firmam diretamente o programa aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Em casos de urgência, ou da impossibilidade de convocação da reunião aberta, a Diretoria deliberará e reportará aos sócios suas decisões através dos meios possíveis de comunicação.

Parágrafo 3º - Cabe à Diretoria eleita, o direito de veto às decisões das reuniões abertas.

Art. 20 - Em casos de vacância do Presidente, serão sucessivamente chamados para o exercício da presidência: o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário.

Art. 21 - São casos de vacância:

- a) Impedimento legal;
- b) Trancamento de matrícula;
- c) Renúncia;
- d) Suspensão do mandato por decisão da Assembléia Geral.

Art. 22 - Perderão o mandato os membros da Diretoria que deixarem de ser alunos regularmente matriculados.

CAPÍTULO III

Da competência da Diretoria

Art. 23 - À Diretoria, de acordo com a Lei, com o RI (Regimento Interno da Faculdade Ernesto Riscali - FAER) e o presente Regimento, compete:

- a) Dar cumprimento ao programa aprovado em Assembléia Geral;
- b) Dar cumprimento às disposições deste Regimento, bem como às deliberações das reuniões abertas e assembléias gerais;
- c) Gerir os interesses dos discentes, no plano de sua competência;
- d) Administrar os bens móveis e imóveis do DA;
- e) Iniciar e gerir os projetos de repercussão financeira;
- f) Manter aberto para consulta pública seu livro caixa, e na medida do possível publicá-lo na forma de impresso para todos os sócios.

- g) Discutir e aprovar ou negar empréstimos, auxílios, prêmios, subvenções, contribuições financeiras e a cessão das instalações a terceiros;
- h) Criar e dissolver cargos de Diretoria conforme julgar necessário, respeitando os cargos fixos que não podem ser extintos conforme o Artigo 9º do Capítulo II do Título III;
- i) Promover projetos com a finalidade de incentivar o desenvolvimento do curso de Administração;
- j) Promover ou incentivar a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, seminários, congressos e outras atividades afins;
- k) Promover a publicação de revistas, boletim informativo, ou outros trabalhos de interesse dos estudantes, fixando-lhes, quando for o caso, o preço de venda;
- l) Propor à Assembléia Geral, o que julgar necessário para a consecução de suas finalidades;
- m) Criar comissões especiais, sempre que julgar necessário, para fins determinados;
- n) Encaminhar ao órgão competente, nos prazos regulamentares, prestação de contas da sua gestão financeira;
- o) Manifestar-se em nome do DA, quando se fizer necessário, de acordo com as diretivas traçadas pela Assembléia Geral;
- p) Estudar e propor medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro;
- q) Estabelecer relações com outras entidades afins;
- r) Encaminhar as moções aprovadas em Assembléia Geral;
- s) Fixar as contribuições por estudante à entidade.

Art. 24 - Compete ao Presidente do Diretório Acadêmico:

- a) Representar o DA em todas as oportunidades, no âmbito interno ou externo da Universidade;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e de Assembléia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- d) Assinar o expediente administrativo ou outro que se fizer necessário;
- e) Credenciar os delegados do DA junto aos órgãos estudantis que estiver filiado;
- f) Executar as deliberações da Diretoria do DA e da Assembléia Geral;
- g) Receber, juntamente com o tesoureiro, as verbas destinadas ao DA;
- h) Exercer outras atividades inerentes a seu cargo, explícita ou implicitamente, contidas neste regimento.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, na forma regimental;
- b) Supervisionar, coordenar e tomar parte nas atividades do DA conforme deliberação da Diretoria.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, na forma regimental;

- b) Secretariar as reuniões da Diretoria do DA e de Assembléia Geral; assim como diligenciar no sentido de serem mantidos em dia os serviços de secretaria;
- c) Tomar parte nas atividades do DA, conforme deliberação da Diretoria.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Conceder, após prévia autorização da Diretoria, empréstimos, auxílios, prêmios e subvenções;
- b) Receber, juntamente com o Presidente, as verbas destinadas ao Diretório Acadêmico;
- c) Diligenciar no sentido de serem mantidos em dia os serviços da tesouraria.
- d) Manter atualizado o livro caixa do DA na forma da lei.

CAPÍTULO IV

Da Representação Discente

Art. 28 - Caberá ao DA, após deliberação em Assembléia Geral, a indicação da representação discente nos órgãos colegiados acadêmicos da unidade universitária ou a ela vinculados.

Parágrafo Único - Os representantes estudantis (titular e suplentes) terão suas designações efetivadas se forem alunos regularmente matriculados no curso, não é necessário que os mesmo façam parte da Diretoria para serem indicados.

Art. 29 - A duração do mandato dos representantes é de 2(dois) anos, sendo permitida reconduções.

Art. 30 - As normas para a representação discente nos órgãos colegiados acadêmicos não contidas explícita ou implicitamente neste regimento, serão traçadas pelo Regimento da Instituição (FAER).

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 31 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação dos estudantes do curso, sendo seu funcionamento disciplinado pelo presente Regimento.

Art. 32 - A Assembléia Geral é constituída por todos os alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 33 - As sessões de Assembléia Geral serão convocadas pela Diretoria, seja por iniciativa própria ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - As sessões de Assembléia Geral serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, desde que convocadas com 48 horas de antecedência.

Art. 34 - As sessões de Assembléia Geral serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Secretário, respectivamente. Na vacância de qualquer dos citados outros membros da diretoria podem substituí-los no total âmbito de suas funções.

Art. 35 - As sessões de Assembléia Geral iniciar-se-ão com a presença mínima de 50% mais um do total de estudantes matriculados regularmente, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Único - Em segunda convocação, a sessão só se dará quando decorridos trinta minutos do horário da primeira convocação.

Art. 36 - Compete a Assembléia Geral decidir e deliberar soberanamente sobre matéria que diga respeito às finalidades do DA, não vedadas por este Regimento.

Parágrafo 1º - Somente a Assembléia Geral poderá deliberar sobre questões que firam o programa da entidade.

Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 3º - A reforma deste regimento dar-se-á por maioria de 2/3 (dois terços) dos estudantes presentes à Assembléia Geral, exigindo-se um quorum de 50% dos alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 37 - São atribuições especiais da Assembléia Geral:

- a) Reformar este Regimento na forma estabelecida;
- b) Julgar em grau de recurso os processos que lhe forem pertinentes;
- c) Suspender o mandato de qualquer um dos membros da Diretoria do DA, total ou parcialmente, desde que a mesma apresente a denúncia;
- d) Interpretar em última instância este Regimento e resolver os casos omissos.

Art. 38 - Têm direito à voz e voto nas sessões de Assembléia Geral, todos os estudantes regularmente matriculados no curso que se fizerem presentes no momento da votação.

Art. 39 - As formas de votação serão:

- a) Simbólica;
- b) Contraste;
- c) Contagem aberta;
- d) Secreta.

Art. 40 - A votação será secreta sempre que requerida por associado e aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 41 - É assegurada a verificação da votação.

Art. 42 - As decisões da Assembléia Geral entrarão em vigor imediatamente, exceto as que dependerem de providências ulteriores.

Art. 43 - As decisões da Assembléia Geral serão publicadas pela diretoria do DA, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

TÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

CAPÍTULO I

Das eleições

Art. 44 - A entidade elegerá sua Diretoria a cada 2(dois) anos, em eleições diretas e pelo voto secreto dos estudantes regularmente matriculados no curso.

Parágrafo 1º - A data das eleições será fixada por Portaria publicada pela atual gestão.

Parágrafo 2º - A eleição será por chapa completa aos cargos eletivos de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, e apenas estes, não podendo acrescentar a composição da chapa outros cargos.

Parágrafo 3º – As eleições devem, impreterivelmente, acontecer entre os meses de novembro e dezembro. Salvo períodos em que haja suspensão do calendário escolar por motivos de força maior. Podendo assim atrasar o processo eleitoral por igual período.

Parágrafo 4º – O processo eleitoral completo, que compreende os períodos de inscrição de chapas, campanha e votação deve acontecer em 15 (quinze) dias úteis, impreterivelmente.

Art. 45 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos. Em caso de empate um novo processo eleitoral deve ser iniciado.

Parágrafo 1º - O quorum eleitoral será de 30% dos alunos regularmente matriculados.

Parágrafo 2º - Caso seja constatada a inexistência de chapa concorrente, a única que se dispuser ao mandato será automaticamente eleita por aclamação, a contar 72(setenta e duas) horas da data da proclamação do edital.

Art. 46 - Os candidatos à Diretoria deverão:

- a) ser alunos regularmente matriculados.

Art. 47 - A eleição obedecerá o seguinte procedimento:

- a) registro prévio dos candidatos;
- b) realização dentro do recinto da instituição;
- c) identificação dos estudantes;
- d) garantia do sigilo do voto e inviolabilidade das urnas;
- e) apuração imediata, após o término da votação.

Art. 48 - Todo processo eleitoral será acompanhado por Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 49 - O DA constituirá uma Comissão Eleitoral que fará cumprir as exigências dispostas no capítulo I deste Título.

Art. 50 - A Comissão Eleitoral será composta por um membro da Diretoria do DA, 3 (três) estudantes nomeados pela Diretoria do DA e um (1) docente representante dos cursos de graduação da FAER, sendo facultativa a presença do docente.

Parágrafo Único - Poderão participar desta comissão um representante por chapa registrada, caso a mesma indique um em tempo hábil.

Art. 51 - Compete à Comissão Eleitoral tomar todas as providências para que as eleições se realizem dentro dos princípios da normalidade, e em especial:

- a) Identificar o votante mediante lista nominal;
- b) Providenciar a apuração imediata dos votos após o término da votação;
- c) Receber os recursos interpostos à votação e encaminhá-los à Assembléia Geral;
- d) Receber os recursos interpostos até vinte e quatro horas após a publicação do resultado das eleições.

TÍTULO V

Da Receita e Despesa

CAPÍTULO I

Da Receita

Art. 52 - Os recursos do DA serão provenientes de:

- a) Taxa de contribuição no valor de R\$ 3,00 (três reais) a ser descontado na mensalidade dos alunos regularmente matriculados;
- b) Subvenções ou auxílios da FACULDADE;
- c) Auxílios do Poder Público;
- d) Doações Particulares;
- e) Outras fontes lícitas de renda.

Art. 53 - O DA poderá arrecadar renda proveniente da possível exploração dos serviços do DA, bem como da venda de material apostolado, livros, pastas e afins.

Art. 54 - O DA poderá arrecadar renda proveniente de promoções, atividades e outros.

Art. 55 - Para a liberação dos recursos, é preciso que o DA tenha prestado contas da importância recebida anteriormente e que esta prestação de contas esteja aprovada pela Diretoria.

Art. 56 - A não aprovação das contas, ou, se comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues à entidade, implicarão na responsabilidade pessoal dos membros da Diretoria, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Despesa

Art. 57 - As disponibilidades financeiras do DA deverão ser depositadas em estabelecimento bancário, sendo os recibos de depósitos anexados a prestação de contas.

Parágrafo Único - A conta bancária será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro do DA.

TÍTULO VI

Das disposições Gerais

Art. 58 - A Diretoria do DA não se responsabiliza pelos compromissos de qualquer ordem, assumidos individualmente por qualquer um de seus membros.

Art. 59 - O presente Regimento poderá ser reformado em seu todo ou em parte por proposta da Diretoria do DA ou de 1/3 (um terço) dos associados, submetida à aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A reforma ou emenda do regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 60 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria eleita e em segunda instância pela Assembléia Geral.

Art. 61 - O presente Regimento tem vigência a partir da data de sua aprovação pela Congregação da Unidade.

TÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 62 - Para a eleição da primeira diretoria do DA, a Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) alunos da comissão Pró-Diretório.

Art. 63 – Para a aprovação deste mesmo regimento, deverá ser convocada uma Assembléia Geral com antecedência mínima de 7 (sete) dias e um cópia deste documento deve permanecer disponível a todos os sócios para leitura e possíveis emendas. A aprovação será feita com qualquer quorum em segunda convocação, através de votação aberta.

- **Acompanhamento dos egressos**

A Faculdade Ernesto Riscali já faz um acompanhamento ao aluno egresso por meio de:

- disposição de informações atualizadas dos nossos ex-alunos, objetivando informá-los sobre eventos, cursos, atividades e oportunidades oferecidas pela Instituição;
- participação em eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- descontos em cursos de graduação, pós-graduação, complementação e extensão;
- acesso ao acervo bibliográfico.

A FAER pretende implantar um Programa de Acompanhamento dos Egressos, visando um relacionamento permanente, que permita a avaliação do aprimoramento e resultados obtidos através do intercâmbio de conhecimento entre o profissional formado pela Instituição e a sua atuação no mercado de trabalho.

A trajetória de carreira e os resultados alcançados evidenciam o trabalho executado pela Instituição na construção do conhecimento e propiciam informações importantes para a atualização dos projetos oferecidos e ainda, servem de guia para a proposta de novos cursos de atualização e formação continuada.

Este programa tem objetivo geral de tornar a FAER uma referencia acadêmica e um espaço de desenvolvimento profissional que permitirá uma interação e a troca de experiências consolidando a formação do egresso através de sua vivência.

Os objetivos específicos pretendidos pelo Programa de Acompanhamento de Egressos FAER visa:

- 1 - propiciar o cadastramento dos principais empregadores, bem como um cadastro atualizado dos egressos;
- 2 - desenvolver meios para a avaliação e adequação dos currículos dos cursos, através da realimentação por parte da sociedade e especialmente dos egressos;
- 3 - criar avaliação de desempenho dos egressos em seus postos de trabalho;
- 4 - criar indicadores que permitam a atualização dos métodos e técnicas didáticas e conteúdos curriculares do processo ensino-aprendizagem;
- 5 – criar oportunidade de emprego através do agenciamento dos currículos dos egressos através da criação de agências de recrutamento e seleção de pessoal.
- 6 - criar mural de recados, depoimentos e álbuns de fotos no *site* da FAER;
- 7 - proporcionar o retorno dos egressos com uma aula show – Reviva FAER.

